



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Rua Pedro Álvares Cabral, 2707 - Fone/ Fax (44) 3652-1292 - CEP 87.560-000 - IPORÃ- PR (e-mail: iporalegislativo@gmail.com)

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 72.430.382/0001-02, situada na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2707, centro, Município de Iporã/PR, por seu Representante legal Edmilson Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5.182.400-8/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 706.362.149-15, residente e domiciliado na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 199 em Iporã, Estado do Paraná, de ora em diante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa ESCRITÓRIO CONTÁBIL CONTAFI LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.571.558/0001-80, com sede na com sede na Rua Neo Alves Martins, nº 1334, 4º andar, sala 043, Zona 03, CEP 87.050-110, em Maringá-PR, por seu Representante legal Odair Domingos de Figueiredo, brasileiro, casado, técnico em contabilidade e empresário, inscrito no RG nº 3.764.694-6, inscrito no CPF nº 453.692.409-49, residente e domiciliado na Rua Rubi, nº 834, Jardim Real, em Maringá-PR, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: contratação de empresa prestadora de serviços contábeis e financeiro com responsabilidade técnica pelo período de afastamento dos servidores responsáveis pelos serviços de contabilidade e Finanças respectivamente da Câmara Municipal, ou seja, por um período de 90 (noventa) dias, com profissional devidamente habilitado, objetivando substituir as atividades dos servidores afastados no período acima mencionado, efetuando todas as atividades das funções de (contabilidade, tesouraria, recursos humanos, folha de pagamento, prestação de contas, SIM-AM, SIAP, SICONF e outras atividades correlatas), podendo ser prorrogado por igual período, por motivo justificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução direta e regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado, bem como a responsabilidade pelos documentos públicos que manusear.

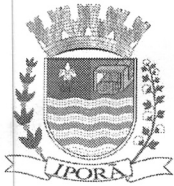
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total para a execução do serviço é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será mensal, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento após 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste contrato e as demais até o dia 25 de cada mês subsequente.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado mediante a emissão de Nota fiscal referente ao serviço prestado, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo licitante vencedor. A nota Fiscal que



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Rua Pedro Álvares Cabral, 2707 - Fone/ Fax (44) 3652-1292 - CEP 87.560-000 - IPORÃ- PR (e-mail: iporalegislativo@gmail.com)

contiver erro e não obedecer ao que dispõe este contrato será devolvido a Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário.

Parágrafo Quarto: Para fazer Jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança:

- a) Prova de regularidade com Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade fiscal com a fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade fiscal relativo à - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, tendo em vista que a presente contratação visa unicamente cobrir o período de afastamento dos servidores dos cargos de Contador e Diretor de Finanças da Câmara Municipal de Iporã/PR.

Parágrafo Segundo — Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados justificadamente nos termos do art. 57 parágrafos 1.^o e 2.^o da Lei n.^o 8.666/93 ou mesmo poderá terminar com o retorno dos servidores.

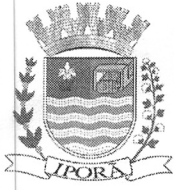
CLÁUSULA OITAVA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato;
- b) O gestor da Câmara será responsável pela Fiscalização e execução do contrato.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Rua Pedro Álvares Cabral, 2707 - Fone/ Fax (44) 3652-1292 - CEP 87.560-000 - IPORÃ- PR (e-mail: iporalegislativo@gmail.com)

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ora ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Responsabilizar-se pelos documentos públicos que manusear.
- f) A empresa Contratada deverá prestar o serviço na Câmara Municipal de Iporã/PR, ou em seu escritório.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do serviço contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. A inexecução parcial ou total do contrato acarretará à contratada sanções conforme previsto na Lei n.º 8.666/1993, e nos termos do presente contrato, principalmente nos seguintes casos:

Parágrafo Quarto. Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 ou pelo retorno dos servidores afastados.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Rua Pedro Álvares Cabral, 2707 - Fone/ Fax (44) 3652-1292 - CEP 87.560-000 - IPORÃ- PR (e-mail: iporalegislativo@gmail.com)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n°. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos, sendo que a CONTRATADA se responsabilizará pelos documentos públicos que manusear.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n°. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Iporã-PR, 23 de junho de 2020.


EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS

Presidente Interino da Câmara Municipal


ODAIR DOMINGOS DE FIGUEIREDO

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 